



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ESTUDO TÉCNICO P ELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Requisitante:

- **Secretaria de Meio Ambiente:** Alice Lusco Salvi.
- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** Mauro Busanello.
– Fiscal: Vilmar José Theodoro.

1.2. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos volumosos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os resíduos volumosos e de construção são considerados, de forma geral, como de baixa periculosidade, sendo que seu principal impacto ambiental está relacionado ao grande volume gerado, ocupando grandes áreas em aterros sanitários. De acordo com a NBR10004-24, estes resíduos podem ser classificados como: Classe II A (não inertes) pois possuem propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Ainda conforme a sua composição, podem ser enquadrados como de Classe I (perigosos), como tintas, colas, vernizes ou outros produtos químicos.

2.2. A contratação de uma empresa especializada em gestão de resíduos oferece a garantia de que o transporte e o tratamento dos resíduos serão feitos por profissionais treinados e com conhecimento técnico específico e dispõe de uma infraestrutura necessária, como veículos adequados para o transporte seguro, unidades de tratamento especializadas e sistemas para monitoramento da destinação final, assegurando que os resíduos sejam manipulados de forma eficiente e segura.

2.3. Muitos resíduos volumosos apresentam características físicas que favorecem a retenção de água, isso pode criar ambientes propícios para a formação de criadores de insetos, como mosquito *Aedes Aegypti* e vetores de doenças que colocam em risco a saúde da população. Embora os resíduos volumosos não sejam sempre perigosos em termos de toxicidade, eles possuem características que podem gerar problemas ambientais e de saúde pública, exigindo um manejo adequado. Por isso a necessidade de dar correto destino a resíduos que não são passíveis de tratamento local, não se enquadram em outros contratos já existentes no município, e não atendem a política da logística reversa.

2.4. Contratar os serviços de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta é fundamental para garantir um ambiente saudável, combater a propagação de doenças, mitigar os impactos ambientais e melhorar a qualidade de vida. Esse serviço é de extrema importância e deve ser contínuo, a fim de garantir o atendimento às necessidades públicas e a manutenção dos serviços essenciais, conforme estabelecido pela Lei Federal no 12.305/2010. A empresa contratada será responsável por garantir que esses resíduos sejam manuseados com segurança, utilizando processos e equipamentos adequados para evitar acidentes, contaminação ou exposições perigosas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de habilitação:

3.1.1. Da Qualificação Técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – **CFT**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

- b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – **CFT**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

- c) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”;

Observações:

** Os documentos solicitados no item a e b, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

d) Declaração formal de conhecimento dos locais de execução dos serviços, conforme modelo, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(is), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo Anexo IV;

I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail meioambiente@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.*

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

e) Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o **transporte de resíduos sólidos urbanos** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

f) Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a **destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

** Caso a destinação final seja em local terceirizado, apresentar licença ambiental de Operação (LO) do proprietário ou detentor de posse legal do local, o vínculo entre as mesmas e a "Declaração da empresa proprietária ou detentora de posse legal, acompanhada do contrato social da mesma, autorizando a descarga dos resíduos recolhidos, do município de Coronel Vivida-PR, pelo prazo desta prestação de serviço e não podendo ser rescindido sem prévia notificação à Administração";*

g) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte e destino final dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:

4.1. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração.

4.2. Desta forma, observou-se que através da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, tipo menor preço, é a melhor forma de atender as necessidades da Administração, bem como a maneira mais vantajosa.

4.3. Portanto, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

4.4. O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Após estudo amplo, a administração entendeu que a contratação de empresa se mostra mais adequada para a solução da presente demanda em razão da forma de execução do objeto, bem como em relação à racionalização de recursos.

5.2. Considera-se como melhor opção para a resolução da problemática a contratação de empresa através de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, com prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses.

5.3. Descrição e caracterização dos produtos/serviços, exigências, obrigações e fiscalização, estarão devidamente discriminadas em Edital e seus anexos, como no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
------	------	-----	----	-----------	-----------	---------------------------	--------------------------



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	1	1.000,00	M³	24563	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO DE RESÍDUOS: CLASSE II-B (INERTE), RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E II A (NÃO INERTE): MADEIRA, ESTOFADOS, GESSOS, VIDROS, MDF, ESPUMAS, POLIURETANO, COLCHOES, PLÁSTICOS NÃO RECICLÁVEIS, BORRACHAS, ACRÍLICOS, ENTULHOS DIVERSOS ENTRE OUTROS RESÍDUOS DA MESMA CLASSIFICAÇÃO.	325,90	325.900,00
VALOR TOTAL DOS ITEM						325.900,00	

6.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo prévio, sendo analisada a quantidade utilizada no processo licitatório anterior, bem como a demanda atual, cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços conforme art. 82 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

6.2. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado para o objeto deste é de **R\$ 325.900,00 (trezentos e vinte e cinco mil e novecentos reais)**, conforme mapa comparativo anexo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A opção avaliada como mais conveniente para este processo será pela divisão por ITEM.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Ao implementar e manter um serviço de coleta eficiente para esses resíduos, a cidade pode melhorar sua infraestrutura e qualidade de vida de várias maneiras.

11.2. Reduzi o acúmulo de lixo nas ruas e em áreas públicas.

11.3. Manter as vias públicas limpas, melhorando a estética da cidade e o bem-estar dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cidadãos.

11.4. evitar o descarte inadequado desses materiais, o que poderia ocasionar a poluição de rios, córregos e outros corpos d'água. Objetos grandes descartados de maneira errada podem obstruir drenagens e causar alagamentos, além de contribuir para a degradação de ecossistemas locais. A coleta organizada e programada reduz esses riscos, mantendo a cidade mais segura e protegida contra eventos climáticos adversos.

11.5. Prever o surgimento de criadouros para vetores de doenças, como ratos, baratas e mosquitos. Quando sofás velhos, colchões e outros objetos são abandonados nas ruas, eles podem se tornar locais propensos à proliferação de insetos e animais, aumentando o risco de contaminação por doenças. A coleta adequada minimiza essa possibilidade e contribui para a saúde da população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. Previamente a assinatura da Ata de Registro de Preços, os servidores indicados como responsáveis pela fiscalização devem tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como adotar métodos de controle, seja através de planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do instrumento contratual, das autorizações de fornecimento, dos pedidos a serem realizados pelas unidades e da emissão e controle de saldo de empenhos.

12.2. Dos documentos necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços:

12.2.1. Caso, a empresa vencedora, Pessoa Jurídica, seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA ou outro conselho do Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou outro conselho do Estado do Paraná.

12.2.2. Caso, o profissional da empresa vencedora, Pessoa Física, seja sediado em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA ou outro conselho em Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou outro conselho do Estado do Paraná.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

13.1. A detentora deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Declara para os devidos fins, que a presente aquisição/contratação, esta dentro dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

parâmetros de razoabilidade e viabilidade técnicas socioeconômica e ambiental, com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar.

15. ANEXOS:

15.1. Levantamento de mercado e mapa comparativo.

Coronel Vivida, 18 de fevereiro de 2025.

